



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 11/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro & Gazaro Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.263.891/0001-20, representado por Claudio Gazaro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 72178467-SSP-PR., CPF. Nº 030.257.949-41, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017. Conforme segue:

Tipo de Veículo - Ônibus

Lote	Nº do Itinerário	Trajeto	KM em/dia
14	I	11:15 Escolas da Barra, Linha Back, Rosário, Itamar Conradi, Ferrari (João Rocha), João Tigre, Brand, Roberto Mânica, Alto Barra, Linha Zatta (Croslei), Sr. Wilson Brogrever, Anésia Borgrever, encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Valerio Beger, Três Pinheiros e retorno para Escolas da Barra.	58
14	II	17:30 horas: Barra Bonita (Escola), Linha Back, Rosário, Ferrari, Água Verde, Alto Barra, propriedade do Sr. Vicente, Linha Zatta, propriedade do Sr. Denilso, Sertãozinho, encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Barra Bonita (Escola).	58
TOTAL KM RODADO DIA			116

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 116,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 23.200 Km/rodado ano.	3,18	73.776,00
Total			73.776,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 11/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 73.776,00(setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A realização do transporte escolar, período letivo de 2017, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 3/2017.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á mensal, até o 10º dia após a **leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo**, emissão da nota fiscal, e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.550/16.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236200102.069000 Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.002 Divisão de Ensino Infantil
1236500112.029000 Manutenção da Educação Infantil/ Pré – Escola
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços, para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, referente ao objeto da licitação n° 3/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 4/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 11/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à realização do transporte escolar, período letivo de 2017 desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 11/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar (itinerários), e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescidos ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;
- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II. Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII. Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 3/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 3/2017.



ESTADO DO PARANÁ


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



Hélio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal

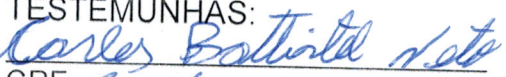
Três Barras do Paraná, 10/02/17.



Gazaro & Gazaro Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF



CPF 826909509-20



CPF 060.344.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 11/2017

OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 73.776,00 (setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 10/02/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 9/2017
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos Battistoli Neto - ME, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.
FUNDAMENTO:
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 10/02/17.
 Hélio Kuerten Bruning
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2017
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. DE MELO TRANSPORTADORA - ME, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.
FUNDAMENTO:
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 10/02/17.
 Hélio Kuerten Bruning
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 11/2017
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda., Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.
FUNDAMENTO:
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 73.776,00 (setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 10/02/17.
 Hélio Kuerten Bruning
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2017
EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS
MODALIDADE LEILÃO Nº 1/2017

On-de lê-se:

1	8	1.0	UN	Camionete Toyota Bandeirante OJ 50V, Chassi 9BRCJ0020J1000480, Diesel, Ano 1988 Placa: AIH-2878	3.500,00	3.500,00
---	---	-----	----	---	----------	----------

Leilão-se:

1	8	1.0	UN	Camionete Toyota Bandeirante OJ 50V, Chassi 9BRCJ0020J1000480, Diesel, Ano 1988 Placa: AIH-2878	20.000,00	20.000,00
---	---	-----	----	---	-----------	-----------

Três Barras do Paraná, 09 de fevereiro de 2017.
 Hélio Kuerten Bruning
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Pedro F. Siqueira nº 228, Fone (042) 791-5153, Email: cmr@camara.br CEP 81855-000 Reserva do Iguaçu

PORTARIA 003/17

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais, especialmente a Resolução 003/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Sr. **ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA**, portador da CI RG nº 7.399.497-7-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 016.447.399-84, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para exercer a função de Controlador Interno, conforme Resolução 003/2008 de 24 de março de 2008.

Parágrafo Único: O servidor designado exercerá a função acima nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, relativo a Legislatura 2017/2020.

Art. 2º - O referido servidor receberá gratificação adicional em seus vencimentos pelo exercício da função, concedida em ato próprio.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2017.

Juarez Aramis Senoski Pinto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 01.615.659/0001-15
 Avenida Pedro F. Siqueira nº 228, Fone (042) 791-5153, Email: cmr@camara.br CEP 81855-000 Reserva do Iguaçu

PORTARIA 004/17

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** para praticar todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações realizadas no período de dois (02) anos, cuja atividade será regida pela Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - A presente comissão será composta dos seguintes servidores:
LUCIANO HENRIQUE PADILHA - PRESIDENTE
JOÃO DA LUZ ANTUNES SQUEIRA - MEMBRO
MARLENE CORREIA DOS SANTOS - MEMBRO

Art. 3º - O Presidente da Comissão Sr. Luciano Henrique Padilha fica com poderes para assinar Avisos e Ofícios dela decorrentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2017.

Juarez Aramis Senoski Pinto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 01.615.659/0001-15
 Avenida Pedro F. Siqueira nº 228, Fone (042) 791-5153, Email: cmr@camara.br CEP 81855-000 Reserva do Iguaçu

PORTARIA 002/17

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais, especialmente os arts. 93 da Lei Orgânica Municipal e 147 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **PAULO CESAR BIANCHI WITES**, portador da CI RG nº 5.739.035-2-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 810.082.369-34, exerce do cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo para exercer a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, visto que é advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 75.474.

Art. 2º - A presente designação será até 31 de dezembro de 2017, ficando o referido servidor apto a atuar em todas as questões administrativas, legislativas e judiciais deste Poder Legislativo, inclusive atuar em processos em curso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2017.

Juarez Aramis Senoski Pinto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº. 04/2017

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de um Coffe Break para uma reunião interna da Câmara Municipal.

Valor Global: R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

Contratado: Bernardete Aparecida de ME.

CNPJ nº. 10.477.664/0001-08.

Parecer Jurídico nº. 05/2017.

Pinhão, 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 74.279.861/0001-65
 Contratado em esta Prefeitura Adm. 2017/2018

PORTARIA Nº: 017/2017

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

I - **CONCEDER** Licença Para Trato de Assuntos Particulares pelo período de (02dois) anos ao servidor Sr. ZULDEI ANDREA HELLER, com o cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme Lei 630/2007 de 10/04/07, acrescentado ao capítulo IV da Lei nº 495-2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

III - Publicar-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Fevereiro de 2017.
 João Kleber da Silva
 Prefeito Municipal

FOX DO JORDÃO
 ESTADU DO PARANÁ
 CNPJ 08.209.908/0001-89

PORTARIA Nº047/2017

O Prefeito Municipal de Fox do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

A disponibilidade de o servidor a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fox do Jordão, tendo em vista que não encontrará outro ao município, uma vez que possui habilitação profissional com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Fox do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) e venha.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO	VENC. DA C.N.H
EMERSON LUIZ OLIVEIRA	7784116-5	265390188	09/12/2015

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fox do Jordão, 08 de Fevereiro 2017.
 Emerson Luiz Oliveira
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 048/2017

SÚMULA: Normas Servidor Público e das outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a Sra EDNA PESSOA, inscrita no RG nº 8104848-4, para exercer o cargo Gratuito de Desembolso, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 10 de janeiro de 2017.

SERBASTIÃO ALMIN CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Até uma
corrida ruim
é melhor que
não correr.

Correio